Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 005777/2018 - Data: 20/09/2018 - 13:51:52
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTOGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 15125110291632018
Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

Câmara Municipa
Estado

PROTOCOLO
00140/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/10/2018 15:05:10
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI Nº

Autógrafo n º45 / 2018
Projeto de Lei nº 38/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Rogério Manzoli que "*Dispõe Sobre a Concessão de Meia Entrada, na Aquisição de Ingressos para Eventos Artísticos, Culturais e Desportivos, aos Professores e Auxiliares de Creche do Sistema de Ensino Público ou Particular do Município De Domingos Martins e dá Outras Providências.*" expede o seguinte autógrafo.

Art.1º Fica assegurado aos professores e auxiliares de creche do Sistema de Ensino do Município de Domingos Martins-ES, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia entrada, na aquisição de ingressos em cinemas, casa de espetáculos, estádios e ginásios desportivos, além de outros eventos artísticos, culturais, shows musicais e desportivos, realizados no Município de Domingos Martins.

Parágrafo único – O desconto mencionado no artigo 1º será aplicado, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto o preço promocional.

Art.2º O dispositivo neste artigo aplica-se a todos os Professores da rede pública e particular do Município de Domingos Martins, que estejam no exercício de suas atividades educacionais.

Art.3º A comprovação da condição de professores e auxiliares de creche do Sistema de Ensino do Município de Domingos Martins dar-se-á por meio da apresentação do seu contracheque, juntamente com a carteira de identidade por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo único. O ingresso concedido com desconto ao professor será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para proceder à devida fiscalização.

Art.4º O descumprimento do dispositivo desta Lei sujeita para o infrator seguintes penalidades:

I - advertência será aplicada pelo órgão competente a fiscalização da Lei;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor total do ingresso o objeto da recusa;

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 5fff / 2018
Folhas 02
Matrícula 4955
Rubrica

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

III - em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator tem o seu alvará de funcionamento cassado.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2870/2018
EM 10/10/2018
PREFEITO MUNICIPAL